



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

Ofício-Circular nº 41 /SRH-MP

Brasília, 23 de julho de 2001.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Objetivando uniformizar entendimentos no tocante a existência ou não de vinculação do estágio probatório ao período de três anos necessários a aquisição da estabilidade, após a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 2001, informo que a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do PARECER/MP/CONJUR/IC/Nº0868 – 2.6/2001 em seu item 8 assim pronunciou-se:

“ 8. Desta forma, pode-se inferir que o constituinte não atrelou o período de três(3) anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade ao de vinte e quatro(24) meses para aferição da aptidão e capacidade do servidor, por meio do estágio probatório. Não há confundir estabilidade com estágio probatório, porque aquela, que se refere ao serviço público, é uma característica da nomeação, e é adquirida pelo decurso do tempo; o estágio probatório é determinado ao servidor desde o instante que entra no exercício das atribuições inerentes ao cargo, para os fins de aferição da aptidão e capacidade por meio da aplicação dos pontos assinalados no art.20 da Lei nº 8.112, de 1990. A estabilidade tem como característica principal o critério objetivo, isto é, o decurso do tempo, enquanto o estágio probatório o critério subjetivo: aferição da aptidão e capacidade do servidor para o cargo. ”

2. Assim, verifica-se que o período do estágio probatório de vinte e quatro(24) meses de que trata o art. 20 da Lei nº 8.112/90 está dissociado do período de três(3) anos exigidos pelo art. 41 da Constituição Federal.

3. Nesse sentido, concluiu a Consultoria Jurídica deste Ministério no item 13 do Parecer já mencionado, a saber:

“ 13. Em conclusão, com fulcro na legislação ora citada, esta Consultoria Jurídica é inexoravelmente compelida a concluir que o período de vinte e quatro (24) meses para o estágio probatório não se vincula com o de três (3) anos para a aquisição da estabilidade. ”

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos